



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT

ESTATUTO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ, nº 03.094.349/0001-28, com sede a Rua Antônio Dorileo, nº 469, CoopHEMA, em Cuiabá – MT, com base territorial no Estado de Mato Grosso, e uma entidade, sem fins lucrativos, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses e conquistas de reivindicações dos SERVIDORES públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso, bem como a manutenção e defesa dos interesses soberanos do povo brasileiro e das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo primeiro: Considera-se Servidor Público da Saúde todo servidor público estadual efetivo, estabilizado constitucionalmente ou administrativamente, comissionado ou temporário vinculado à Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT da Carreira Multidisciplinar dos Profissionais do Sistema Único de Saúde que são regidos pela Lei Complementar Estadual nº. 441/2011, bem como dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, fundacional e Empresas de Economia Mista, vinculados a Secretaria de Estado de Saúde em exercício, aposentados ou pensionistas.

Parágrafo segundo: O Sindicato constitui-se das seguintes instâncias: Assembleia Geral; Diretoria Colegiada; Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Representações Regionais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO:

f

Ordens



- a.) exercer as prerrogativas legais e atribuídas aos órgãos sindicais do País, como representante da categoria dos SERVIDORES públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso na base territorial do Estado de Mato Grosso;
- b.) investir esforços permanentes para sindicalizar os profissionais de sua base e fortalecer a organização e consciência política e sindical, resguardando sempre o princípio da livre associação e da autonomia sindical;
- c.) promover a unidade da categoria e intensificar os laços de solidariedade com os demais trabalhadores, independentemente de serem de áreas afins;
- d.) pugnar pela justa remuneração dos trabalhadores e pelas reivindicações econômicas, profissionais e assistenciais da categoria, para isso promovendo o estatuto e o planejamento de suas campanhas reivindicatórias e as ações coletivas que se fizerem necessárias;
- e.) zelar pelo cumprimento das leis que beneficiam a categoria e pelos direitos adquiridos dos trabalhadores, promovendo a fiscalização quanto à execução delas, bem como do controle do registro profissional e do seu aperfeiçoamento;
- f.) defender o exercício da profissão, lutando por todos os meios disponíveis para assegurar a plena liberdade de expressão e de pensamento, além de cobrar das empresas condições para a livre atuação de cada profissional;
- g.) organizar a participação dos trabalhadores nos congressos, conferências, seminários e encontros regionais, que visem o debate de problemas profissionais, sindicais, políticos, o aprimoramento profissional e o intercâmbio de experiências culturais, objetivando sempre a ampliação da unidade e o fortalecimento da categoria representada;
- h.) realizar permanentes esforços no sentido de que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores contribuam para a defesa do patrimônio material e cultural da sociedade brasileira;
- i.) manter serviços de orientação jurídica para o associado nas questões funcionais e nas lesões do direito no exercício da profissão e no encaminhamento dos acordos coletivos e dissídios coletivos da categoria;
- j.) representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- k.) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- l.) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- m.) Lutar pela garantia plena dos direitos individuais e coletivos que traduzem o





exercício da cidadania.

Art. 3º - O Sindicato não se envolvera em atividades político-partidárias nem religiosas por serem estranhas a sua natureza e às finalidades.

TÍTULO II - DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I - DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 4º - Todos os trabalhadores públicos estaduais do setor de Saúde da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Empresas de Economia Mista, que compõem a base sindical da entidade no Estado de Mato Grosso, satisfeitas as exigências legais e deste estatuto.

Parágrafo Único: Os servidores que forem exonerados ou tiverem seu vínculo funcional, ainda que temporário rompido, terão o direito de permanecerem sindicalizados pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - O quadro social do Sindicato é constituído por todos os trabalhadores que, satisfeitas as exigências deste estatuto, requererem as suas inscrições, não havendo distinção de categorias entre associados.

Art. 6º - Para a sindicalização, o candidato deverá apresentar:

- a.) requerimento com dados pessoais;
- b.) Prova do vínculo funcional;
- c.) Cópia autenticada de documento pessoal com foto;
- d.) Duas fotos 3 x 4;

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

- a.) convocar justificadamente, com o apoio escrito de no mínima 1/5 dos



sindicalizados quites, a Assembleia Geral Extraordinária;

- b.) ter acesso, mediante solicitação prévia à Diretoria Executiva, aos livros de ata e contábeis da Entidade;
- c.) recorrer a instância competente, no prazo de 30 (trinta dias), contra ato lesivo a este Sindicato;
- d.) recorrer a todas as instâncias da Entidade, por escrito, solicitando quaisquer medidas que entendam apropriadas, tanto em relação a conduta e a postura de diretores, quanta em relação as próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
- e.) participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e Colegiada, com direito a voz e sem direito a voto;
- f.) utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto, obedecidas as programações sociais e condicionada a observância do regulamento interno aprovado pela Diretoria Colegiada;
- g.) a área social, bem como as atividades recreativas do Sindicato são extensivas aos familiares dos sindicalizados;
- h.) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições do Sindicato, nas condições estipuladas neste Estatuto;
- i.) gozar de todos os benefícios e vantagens possibilitadas pelo Sindicato.

Parágrafo Único: só terá direito a voto e ser votado na Assembleia o sindicalizado que não estiver em debito com a entidade.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 8 - São deveres dos sindicalizados:

- a.) acatar o presente estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, decisões de Congressos e da categoria;
- b.) manter adimplência com as contribuições associativas;
- c.) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural do Sindicato;
- d.) comunicar ao Sindicato mudanças de lotação e alteração de endereço;
- e.) desempenhar as funções para as quais for escolhido;
- f.) pugnar pela prevalência das atividades e prerrogativas sindicais nos locais de trabalho;



- g.) propugnar o espírito associativo, colaborar com o Sindicato no trabalho de unir e fortalecer a categoria profissional;
- h.) não tomar deliberações de interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato, caso fira a competência deste e incorra em prejuízo para a categoria;
- i.) zelar para que o exercício funcional seja dirigido na defesa dos interesses coletivos e contribuir para o fortalecimento das relações éticas de trabalho;
- j.) agir em conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV: DAS FALTAS, DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I – DAS FALTAS E DAS PENAS

Art. 9 - Constituem faltas leves as seguintes condutas:

- a.) praticar atos que possam perturbar ou dificultar a vida do Sindicato, através da pratica de atos que atentem contra este estatuto e contra a categoria;
- b.) desacatar ou ofender a Assembleia Geral, as Diretorias Executiva e Colegiadas ou qualquer órgão deliberativo do Sindicato ou a qualquer sindicalizado;
- c.) Agir contra os interesses da categoria ou do Sindicato.

Parágrafo Único: As condutas definidas neste artigo serão aplicadas as penas de advertência escrita.

Art. 10 - Constituem-se em faltas **graves** as seguintes condutas:

- a.) praticar atos lesivos ao Sindicato e a categoria profissional, cometido contra o patrimônio moral, material ou cultural do Sindicato;
- b.) agir contra os interesses da categoria ou do Sindicato através de atos ilícitos;
- c.) atrasar, sem motivo justificado, mais de 6 (seis) meses no pagamento das mensalidades sindicais, salvo em caso de exoneração ou enfermidade comprovada, por mais de 30 (trinta) dias, ou invalidez e prestação de serviço militar obrigatório; casos esses em que se aplica a isenção prevista neste estatuto, ou ainda, em casos extraordinários a serem analisados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo primeiro: Será aplicada a pena de exclusão do quadro de associados do Sindicato no caso de transgressões previstas neste artigo.

Parágrafo segundo: Quando a falta envolver procedimento ético, a Diretoria Colegiada solicitará um parecer da Comissão de Ética antes de decidir pela punição.

Art. 11 - Deverá o Colegiado conceder a defesa do sindicalizado, verbal e escrita, havendo sempre o direito de recurso, em case de faltas graves, contra qualquer penalidade a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial feita por escrito ao penalizado e a Comissão de Ética quando envolver procedimento ético, com igual prazo.

Art. 12 - Os sindicalizados punidos com a sua eliminação dos quadros do Sindicato poderão reingressar no quadro social, desde que reabilitados pela Assembleia Geral ou liquidados os seus débitos, se for o caso.

Parágrafo Único: Perde o direito de ser reabilitado ao quadro de sindicalizados o funcionário público punido com exclusão pela Assembleia Geral por condutas que atentem contra este Estatuto e/ou o Código Ética, após processo administrativo sindical.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da Entidade.

Parágrafo primeiro - Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos sindicalizados regulares presentes.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será convocada, através de boletins edital e/ou cartazes publicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com





fixação de cópias e/ou avisos na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Parágrafo terceiro: Os legitimados a convocar a Assembleia Geral estão autorizados a definir, unilateralmente, o meio eletrônico que será utilizado para realização de Assembleia virtual, desde que ele garanta identificação e segurança ao voto.

Parágrafo quarto: Na hipótese de realização de Assembleias Virtuais, a votação poderá se dar por aclamação, de modo que serão solicitados a se manifestar apenas os contrários às proposições, ou aqueles que quiserem se abster de exercer o direito ao voto.

Art. 14 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a.) eleição de sindicalização para o preenchimento de cargo, prevista neste estatuto;
- b.) julgamento de recursos dos atos do Colegiado relativos às penalidades impostas aos sindicalizados;
- c.) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Art. 15 - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária anual, na última quinzena de março, para tratar da prestação de contas referente ao ano anterior, da aprovação do Plano de Ação e do Plano Orçamentário Anual.

Art. 16. - As Assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a.) pela maioria simples do Colegiado ou da Diretoria Executiva;
- b.) pelos sindicalizados, na forma do art. 7º, alínea "a" deste estatuto;
- c.) pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 dos sindicalizados quites, os quais especificarão os motivos da

[Handwritten signature]

convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Segundo: Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva e Colegiada do Sindicato para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 10% (dez) por cento dos sindicalizados no gozo dos seus direitos em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quórum expressamente previsto neste estatuto.

Parágrafo Quarto: O quórum para destituição da diretoria colegiada ou para alteração do estatuto será de 1/3 dos filiados, devendo, em primeira convocação, estar presente a maioria absoluta dos sindicalizados em situação regular e, em segunda chamada, com os que se fizerem presentes.

CAPÍTULO 11 - DA DIRETORIA COLEGIADA, EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Diretoria Colegiada, também chamada de Colegiado, é composta por 36 (trinta e seis) membros efetivos, tri anualmente eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, assim distribuídos:

- a.)** Diretoria Executiva, composta por seis membros sendo I) Presidente; II Vice-Presidente; III) Primeiro Secretário; IV) Segundo Secretário; V) Primeiro Tesoureiro; VI) Segundo Tesoureiro.

- b.)** Coordenadorias Executivas sendo eleito: I - Diretor de Imprensa e Comunicação; II - Diretor de Administração e Patrimônio; III) Diretor de Formação e Assuntos Sindicais; IV) Diretor Social; V) Diretor de Assuntos Jurídicos; VI) Diretor de Assuntos de Mulher; VII) Diretor de Assuntos do Meio Ambiente; VIII) Diretor Esportes e Lazer, e seus respectivos suplentes.

- c.)** Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e 3 (três) suplentes.



d.) Comissões Especiais constituídas pela Diretoria Executiva, limitadas ao número de 08 (oito), cuja titularidade deverá ser exercida por membro da diretoria colegiada eleita.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer membro do Colegiado tem plenos poderes para executar as ações do sindicato que forem decididas, planejadas e orçadas em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As comissões especiais, além da titularidade exercida nos termos deste artigo, serão compostas também por no máximo 03 (três) sindicalizados, com o objetivo de dar andamento em ações específicas, conforme decisão da Diretoria Colegiada na busca dos objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de membro do Colegiado - seja por falecimento, por renúncia de diretor, abandono ou desligamento do quadro - assume mediante determinação da presidência o membro suplente regularmente eleito, após formalização da vaga a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Quarto: Todos os membros da diretoria colegiada respondem, por força deste estatuto, de forma solidária e irrestrita, por quaisquer atos praticados pela entidade, que extrapolem os limites estatutários e que configurem ilícitos civis, penais e administrativos.

Art. 18 - Compete a Diretoria Colegiada:

- a.) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes políticos e empresas;
- b.) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c.) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d.) coordenar as reuniões e Assembleias e elaborar atas;
- e.) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f.) zelar pelas finanças da entidade;



- g.) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste estatuto;
- h.) representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia Geral, inclusive na indicação das comissões de negociações, com a observância das atribuições da diretoria executiva;
- i.) manter organizados e em funcionamento os diversos setores do Sindicato;
- j.) executar determinações das Assembleias Gerais;
- k.) implementar a política de mobilização do Sindicato;
- l.) coordenar as atividades de mobilização da categoria;
- m.) coordenar e garantir a infraestrutura necessária para a realização de Assembleias e quaisquer outros eventos;
- n.) julgar pareceres emitidos pela Comissão de Ética, aplicando sanções ou não, conforme a gravidade do caso.

Art. 19 - O Colegiado se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, se a reunião for convocada por pelo menos 9 (nove) de seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro: O quórum mínimo para deliberações da diretoria é de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo: As decisões em reuniões serão tomadas por maioria simples dos participantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Terceiro: Os membros do colegiado que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada, sem justificativa aceitável, serão advertidos por escrito; os que faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, igualmente sem justificativa aceitável, sofrerão pena de suspensão do mandato sindical por 60 (sessenta) dias e os que faltarem a 8 (oito) reuniões consecutivas sem justificativa perderão o mandato sindical.

Parágrafo Quarto: As suspensões e as penalidades para os membros do colegiado também poderão ser requeridas por qualquer sindicalizado à Diretoria Colegiada ou Assembleia Geral.



Parágrafo Quinto: Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa, inclusive o recurso à Assembleia Geral, que deverá, em última instância, decidir sobre a perda ou não do mandato.

Parágrafo Sexto: Poderão participar das reuniões todo e qualquer sindicalizado sem direito a voto.

Art. 20 – A Diretoria Colegiada se organizará de forma a contemplar os cargos dos órgãos deliberativos e instâncias da entidade, a compondo os membros da Diretoria Executiva; Coordenadoria Executiva; do Conselho Fiscal; dos Titulares das Comissões, facultada a participação dos Suplentes.

Parágrafo Único: Todos os membros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Colegiada e os suplentes que estejam em substituição formalizada.

Art. 21 – A diretoria executiva é o órgão de administração direta do Sindicato, composta pelos membros eleitos da Diretoria Colegiada que forem designados para as respectivas atividades onde todos os diretores têm direito a voz e voto em suas reuniões específicas e reuniões da Diretoria Colegiada, assim distribuídos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário;
- V) Primeiro Tesoureiro;
- VI) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os diretores ocupantes dos cargos de Presidente e Tesoureiro, bem como seus respectivos substitutos, descritos neste artigo, possuem competência exclusiva para ordenar todas as despesas, visando o bom andamento da entidade e se alternarão de forma automática no exercício dos atos privativos de cada cargo, definidos no presente estatuto, bastando para tanto a ausência formal e ou justificada de quaisquer dos titulares.



Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as atividades da entidade, de acordo com o presente estatuto, dentro das diretrizes e deliberações da Diretoria Colegiada, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações das Assembleias gerais e suas decisões constarão sempre de ata.

Art. 23 - A Diretoria Executiva cumpre executar as deliberações da Diretoria Colegiada, decidindo sobre as matérias relativas a cada cargo nomeado no art. 21 a fim de promover a gestão administrativa do Sindicato e, ainda:

- I) ordenar as despesas Extraordinárias, "*ad referendum*" da Assembleia geral;
- II) elaborar o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à Assembleia geral;
- III) examinar e aprovar os relatórios anuais e parciais e os planos de atividades do Sindicato a serem submetidos à Assembleia geral e promover a execução deles depois de aprovados;
- IV) avaliar e homologar rescisões contratuais da categoria, atendendo a todos os preceitos legais trabalhistas;
- V) fazer organizar por contador, legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, após a apreciação do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
- VI) por meio de seu secretário manter organizados os expedientes, ofícios e documentos relativos as atividades da entidade, além de manter arquivadas as atas das Assembleias e reuniões e de dar suporte a todas as instâncias do Sindicato no que diz respeito aos aspectos formais das documentações produzidas.
- VII) organizar o quadro de pessoal fixando as respectivas remunerações;
- VIII) criar as Comissões Especiais de trabalhadores;
- IX) nomear os titulares e competências das Comissões Especiais;
- X) assinar documentos formais em nome do sindicato, como ofícios, declarações, contratos e atestados;

Art. 24 - A representação judicial e extrajudicial do Sindicato caberá ao seu Presidente, que em seus impedimentos poderá delegar tal poder a qualquer membro





da Diretoria Colegiada.

Art. 25 - A ordenação de despesas e a assinatura de cheques e de outros documentos administrativos deverão ser efetuadas em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro em exercício ambos da Diretoria Executiva.

Art. 26 – O Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos e três suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, fiscalizará a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27 - As atividades regulares e temporárias do Sindicato poderão ser realizadas por meio de comissões especiais, deferidas em reuniões ordinárias, limitadas ao número de 08 (oito), Extraordinárias ou em Assembleias, com metas definidas e previsão de execução.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar das comissões especiais qualquer sindicalizado, exigindo apenas a presença de ao menos um dos membros da Diretoria Colegiada, sendo este responsável de repassar o andamento do trabalho das comissões aos outros diretores e aos sindicalizados durante as reuniões do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As comissões possuem autonomia de trabalho, desde que respeitem os objetivos tratados em reunião de criação da Comissão.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro da Comissão pode convocar reunião da Comissão para discutir e implementar ações, em data e local que atenda a disponibilidade da maioria dos membros, mesmo que não coincida com a reunião convocada pelo Diretoria Colegiada.

Parágrafo Quarto: As decisões e ações das comissões devem estar em consonância com este estatuto e devem ser aprovadas em reunião específica.

Parágrafo Quinto: Todos os membros da Comissão possuem iguais poderes na



tomada de decisões e ações, sendo os mesmos apresentados, votados e eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto: Os Grupos de Trabalho que o Sindicato venha a instituir/participar por força de representatividade, e que a composição dos Membros Servidores Sindicalizados que ocuparão as cadeiras destinadas ao SISMA no referido, sejam paritárias conforme os cargos de carreira do SUS em Mato Grosso, sendo os membros apresentados e votados e eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 28 - A Comissão de Ética do Sindicato será composta por três trabalhadores atuantes em Mato Grosso, sindicalizados no gozo de seus direitos, com seus membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova Diretoria Colegiada, para um mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro: A eleição da referida Comissão ocorrera através de candidaturas avulsas, sem a vinculação de votos ao Colegiado, devendo o filiado no ato da votação optar distintamente por até três candidatos, sendo considerados eleitos os três mais votados;

Parágrafo Segundo: Só poderão tomar parte na Comissão de Ética trabalhadores com no mínimo 6 (seis) anos de experiência profissional, com pelo menos dois anos de sindicalização e que não tenham sido nem que estejam sendo processados com base neste estatuto e no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, ou com base na Legislação Penal em vigor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de um ou mais membros da Comissão de Ética, a Diretoria Colegiada convocara Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros, conforme necessidade.

Art. 29 - Cabe a Comissão de Ética:

I - Promover ações que incentivem o exercício funcional ético em Mato Grosso;

[Handwritten signature]

II - analisar e dar parecer a respeito de processos individuais e/ou denúncias protocoladas na secretaria da entidade sobre temas e acontecimentos em que o procedimento ético profissional seja colocado em dúvida, propondo para a Diretoria Colegiada, encaminhando para providencias cabíveis quando o episódio envolver Servidores Públicos não sindicalizados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recebimento de denúncia, a Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar parecer à Diretoria Colegiada, devendo neste período ouvir as partes envolvidas, a fim de se garantir a ampla defesa e instancias de recuse aos acusados.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Ética deverá se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo convocar reuniões Extraordinárias, conforme necessidade.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Comissão de Ética que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável, serão advertidos por escrito; os que faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, sem justificativa aceitável, perderão o cargo.

Art. 30 - Os procedimentos disciplinares apurados pela Comissão terão forma sucinta, quanto possível, os termos interlocutórios lavrados pelo secretário, designado de comum acordo dentro os membros da Comissão, bem como as certidões e os compromissos.

Parágrafo Único: Toda e qualquer juntada aos autos far-se-á em ordem cronológica de apresentação, rubricada pelo secretário.

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 31. - A Diretoria poderá organizar a cada dois anos um congresso estadual dos trabalhadores, aberto a ampla participação dos integrantes da categoria e demais convidados que contribuam com os temas em pauta.

Art. 32 - O Congresso tem a finalidade de permitir a análise da situação da categoria,

J *Onley*



das condições gerais de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, das lutas dos trabalhadores, como contribuição de relevância à definição das lutas e campanhas da categoria, bem como ao trabalho do sindicato.

CAPÍTULO VII – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 33 – O Sindicato poderá se organizar em Representações Regionais, cuja direção será necessariamente eleita pelos sindicalizados em atividade local.

Parágrafo Primeiro: A criação de uma representação regional deve ser aprovada em reunião do Sindicato, na qual deverá ser definida a abrangência geográfica de tal representação (municípios que serão atendidos).

Parágrafo segundo: As representações regionais serão compostas por até três membros, por candidaturas individuais, eleitos em Assembleia local convocada especialmente para esse fim, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova Diretoria Colegiada, sendo que o mandato das representações será vinculado ao mandato da Diretoria Colegiada.

Parágrafo terceiro: Em caso de representações regionais recém-criadas, o primeiro grupo terá o mandato com prazo reduzido, de forma a ser findado juntamente com o mandato da Diretoria Colegiada em vigor.

Parágrafo Quarto: As eleições das representações regionais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas e homologadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou outro membro da Diretoria Executiva designado pelo Presidente.

Art. 34 – Cabe às representações regionais representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes políticos e particulares, no âmbito de sua atuação territorial.

Parágrafo Primeiro: A diretoria regional deve atuar respeitando as diretrizes gerais da política sindical aprovadas pela Diretoria Colegiada e em consonância com este estatuto.



Parágrafo Segundo: AS decisões e ações das diretorias regionais devem ser informadas por escrito à Diretoria Colegiada, para conhecimento e providências.

Parágrafo Terceiro: Todos os membros da Diretoria Regional têm iguais poderes na tomada de decisões e ações.

CAPÍTULO VIII - DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 35 - Caso a última diretoria do Sindicato não convoque o processo eleitoral no prazo determinado neste estatuto, é necessário constituir uma Junta Administrativa, para dirigir o Sindicato, por prazo determinado, durante o pleito eleitoral até a posse da Nova Diretoria Colegiada eleita.

Parágrafo Único: Não obtido o quórum mínimo em primeira ou segunda eleição, os termos do art. 74, a Diretoria Colegiada deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para eleger Junta Administrativa.

Art. 36 - A Junta Administrativa será composta por 05 (cinco) trabalhadores sindicalizados em situação regular e em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37 - A Diretoria em vigor, não obedecendo aos prazos previstos neste Estatuto para o pleito eleitoral, deverá convocar, imediatamente, ainda durante sua gestão, uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para eleger a Junta Administrativa e a Comissão Eleitoral para que, com urgência, um novo pleito seja convocado.

Parágrafo Primeiro: A gestão da Junta Administrativa inicia no primeiro dia após sua eleição em Assembleia Geral Extraordinária, e, caso ainda não tenha expirado o prazo do mandato da Diretoria Colegiada, o mandato da Junta Administrativa será realizado em conjunto com a Diretoria Colegiada, nos termos dos artigos 18 e 39 deste estatuto.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Junta Administrativa deve ser fixado na Assembleia Geral em que foi criada e não pode ser superior ao prazo de realização do processo eleitoral.



Art. 38 - São competências da Junta Administrativa as previstas no artigo 18 deste estatuto.

Parágrafo único: Todos os membros da Junta Administrativa têm iguais poderes na tomada de decisões e ações.

Art. 39 - A fim de garantir a segurança administrativa e financeira do Sindicato, as ações previstas no artigo 18 deverão ser assinadas por dois dos membros da Junta Administrativa, designados especialmente para este fim, escolhidos na mesma Assembleia em que se elegeu a Junta Administrativa.

TÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 40 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Colegiado, aprovado pelo Conselho Fiscal e proposto a Assembleia Geral definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria.

Parágrafo Primeiro: O Plano Orçamentário Anual, com validade até o fim de cada ano da gestão, deve ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano de gestão.

Parágrafo Segundo: O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral que o aprovou, nos veículos de comunicação do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não concluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista ao Parágrafo anterior.



Parágrafo Quarto: Os créditos adicionais classificam-se em:

- a.) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;
- b.) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face a despesas para os quais não se tenham considerado crédito específico.

Parágrafo Quinto: Poderá o Colegiado instituir dotação orçamentária específica para as representações regionais, conferindo-lhes autonomia na gestão dos gastos mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41 - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão remetidos à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a.) Dos bens móveis e imóveis;
- b.) Das doações e dos legados.

Parágrafo Único: A receita do Sindicato dos servidores constitui-se de:

- a.) das mensalidades dos associados, fixada no valor de um 1% (um por cento) do salário;
- b.) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;
- c.) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- d.) das multas e das outras rendas eventuais;
- e.) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f.) das doações recebidas, desde que não comprometa a autonomia política do Sindicato.



Art. 43 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis ou veículos automotores, poderão ocorrer observadas as deliberações da diretoria colegiada em reunião especificamente convocada para este fim, ouvido o conselho fiscal.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá da previa aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 44 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 45 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 46 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, a destinação do seu patrimônio remanescente ficará a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 47 - A Eleição para a Diretoria Colegiada e para a Comissão de Ética deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro em que findar o mandato da gestão em vigor.

Parágrafo Único: As eleições sindicais obedecerão incondicionalmente às normas previstas no presente Estatuto e Regimento interno das Eleições.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições sindicais serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral e constituída de três titulares e dois suplentes, os quais serão



inelegíveis para o respectivo processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral deverá ser convocada e realizada até 90 (noventa) dias antes das eleições sindicais, tornada pública em edital veiculado em Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação de acesso do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Cada chapa inscrita nas eleições, poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral é o organismo apto a preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria Colegiada do Sindicato, e para o Conselho de Ética.

Parágrafo Primeiro: A minuta do edital das eleições, com o calendário do processo eleitoral e regimento interno, propostas pela Comissão Eleitoral, deve ser aprovada em Assembleia geral a ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos a contar da eleição da referida comissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação de chapas e da votação, bem como os pedidos de anulação das eleições, e deliberará acerca deles, sempre pautada no presente Estatuto e Regimento Interno das eleições, cabendo recurso de suas decisões para a Assembleia Geral, especialmente convocada pelo mínimo de 10% (dez por cento) dos eleitores sindicais.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral divulgará o edital aprovado em até 7 (sete) dias após a realização da Assembleia Geral que deliberou pela aprovação, em Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação de acesso do Sindicato.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50 - A chapa será constituída por uma relação de 36 (trinta e seis) sindicalizados em condição regular, com ao menos um ano de filiação e em pleno gozo de seus direitos estatutários, todos efetivos.

✂ *Outros*



Art. 51 - O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que integram será acompanhado dos seguintes documentos:

- a.) ficha de qualificação dos candidatos, em três vias, assinadas, contendo nome, filiação, data de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome de Cargo e Lotação;
- b.) cópia de documento pessoal com foto, comprovante de lotação funcional e certidão negativa cível e criminal dos últimos 5 (cinco) anos, além de declaração afirmando a não condenação em processo administrativo.

Art. 52 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da publicação do calendário do processo eleitoral, sendo permitido registro da candidatura no próximo dia útil, caso o prazo se encerre no sábado, domingo ou feriado.

Art. 53 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um, obedecendo a ordem de registro.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral deve publicar, em Diário Oficial, as chapas previamente homologadas, as chapas previamente impugnadas e os motivos de irregularidades em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de registro.

Art. 55 – Após análise dos recursos previstos no capítulo IV – da Impugnação de Candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em Diário Oficial a listagem final das chapas e de seus membros.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito as chefias imediatas acerca da candidatura dos seus servidores subordinados, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Parágrafo Único: Cada membro da chapa inscrita deverá ter pelo menos um ano de sindicalização e não estar sendo ou ter sido processado e condenado com base na Legislação Penal e Administrativa em vigor.



Art. 57 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada.

Art. 58 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação.

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59 – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos, ou que contenha candidato em débito com a entidade e que não esteja de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Qualquer sindicalizado pode recorrer à prévia das impugnações e homologações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, remetendo à Comissão Eleitoral documento com as justificativas para tal contestação.

Parágrafo Segundo: A chapa que teve seu pedido de registro impugnado ou teve apontadas irregularidades será formalmente informada pela Comissão Eleitoral no dia da publicação da análise prévia.

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento da notificação, a chapa terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as alterações, sob pena de seu registro não ser efetivado.

Art. 60 - A chapa registrada que apresentar a renúncia formal de quaisquer de seus membros à Comissão Eleitoral terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para preencher o quadro.

Parágrafo Único - Caso não preencha o quadro no prazo estipulado, a chapa será definitivamente impugnada.

 

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 61 - É eleitor todo sindicalizado que:

- a) Em até 30 (trinta) dias anteriores da Eleição tiver quitado ou renegociado seus débitos para com o sindicato;
- b.) Estiver em gozo dos direitos conferidos neste estatuto;
- c.) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de exercício.

CAPÍTULO VI - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO · DAS MESAS COLETORAS

Art. 62 - As eleições sindicais obedecerão incondicionalmente às normas previstas no presente Estatuto e Regimento Interno das Eleições.

Parágrafo Primeiro: A cédula será única, contendo todas as chapas registradas, e deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Segundo: A comissão eleitoral poderá ainda optar pelo empréstimo das urnas eletrônicas oficiais junto ao Tribunal Superior Eleitoral de Mato Grosso, se sujeitando ao curso de formação para o uso e operacionalização destas e fazendo constar no regimento interno das eleições.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral poderá instituir a votação exclusivamente por meio eletrônico, a partir de plataforma virtual que assegure o sigilo, a segurança e a identidade do voto.

Art. 63 – As mesas coletoras de votos serão constituídas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou por ela indicados, garantindo-se às chapas a nomeação de fiscais.





Parágrafo Primeiro: Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas delegacias do Sindicato, além daquelas que poderão ser instaladas em outras unidades de saúde, a juízo da Comissão, observada a garantia do direito ao voto de todos os filiados.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os sindicalizados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 64 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a.) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b.) os membros da Diretoria do Sindicato e da Comissão de Ética.

Art. 65 – As mesas coletoras deverão ter sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, o coordenador da mesa ou seu suplente, podendo das início aos trabalhos, no horário previsto, na presença dos fiscais presentes que assinarão conjuntamente a ata de abertura e encerramento, bem como as eventuais intercorrências, fazendo expressamente constar as ausências e substituições dos membros titulares e dos fiscais.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 66 - A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa coletora, declarara iniciados os trabalhos.

Art. 67 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação, observando o tempo mínimo de permanência da mesa no local de votação nos termos do artigo 529, *a* da CLT.

Art. 68 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 69 - Os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a.) o coordenador da mesa coletora entregara ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou, colando o envelope;
- b.) o coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro envelope maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c.) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer normas, dentro das disposições deste estatuto, para o voto por correspondência.

Art. 71 - Qualquer documento oficial com foto será considerado válido para a identificação do eleitor.

Art. 72 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. Em seguida, a Comissão Eleitoral, mediante recibo, entregará ao coordenador da mesa apuradora, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VIII - DAS MESAS DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73 - Terminados os trabalhos eleitorais, serão constituídas as mesas apuradoras, das urnas instaladas nas unidades de Saúde localizadas na capital e urnas instaladas

nas unidades de Saúde localizadas no interior do Estado.

Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral ou por pessoas escolhidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Serão instaladas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Após o processo de apuração das mesas apuradoras localizadas nas unidades de Saúde do interior, estas encaminharão pelas vias de comunicação existentes, cópias das atas de apuração contendo o resultado final do escrutínio devidamente assinado pelos integrantes da mesa e fiscais das chapas concorrentes. Em seguida, todo o material do escrutínio deverá ser devidamente juntado, organizado e lacrado com envio de imediato à sede do sindicato.

Parágrafo Quarto: O prazo para Comissão Eleitoral divulgar o resultado das Eleições é de 07 (sete) dias corridos após a votação.

CAPÍTULO IX - DO QUORUM

Art. 74 - A mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar, procedendo, caso atingido o quórum mínimo:

- I - Realizada a votação por meio eletrônico, a extração dos relatórios da plataforma utilizada e após a verificação dos dados obtidos fazer a divulgação do resultado apurado ou;
- II - Realizada a votação por meios físicos, a abertura das urnas e contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, e após a conclusão dos trabalhos, fazer a divulgação do resultado.

Parágrafo Primeiro: Não sendo obtido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por



cento) dos eleitores aptos a votar, a mesa apuradora encerrará os trabalhos, seja pelo meio eletrônico ou físico, inutilizando os relatórios extraídos da plataforma utilizada ou as cédulas e sobrecartas, sem abri-los ou divulgá-los e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá a Comissão Eleitoral convocar nova eleição.

Parágrafo Segundo: Havendo apenas uma chapa inscrita, o quórum mínimo exigido será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar, devendo ser observada a previsão constante no caput e Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro: A nova eleição será válida se nela participarem 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar, onde só poderão concorrer as chapas inscritas para a primeira eleição.

Art. 75 – Será declarada vencedora a chapa que:

- a) Havendo duas ou mais chapas inscritas, aquela que obtiver a maioria simples dos votos validos;
- b) Havendo apenas uma chapa inscrita, sua vitória será confirmada com a obtenção de no mínimo 80% (oitenta por cento) de votos SIM sobre o quórum mínimo exigido no Art. 74.

Parágrafo Único: Na hipótese de não se obter o quórum mínimo em primeira ou segunda eleição, a Diretoria Colegiada deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para eleger uma Junta Administrativa nos termos dos Artigos 35 a 39 deste estatuto.

CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO

Art. 76 - Havendo "quórum", a mesa apuradora verificara se as cédulas das urnas coincidem com o número de votantes, pela lista.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 77 - Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverá esta ser conservada em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 78 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.

Parágrafo segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma de escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 79 – Terminada a apuração, a mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo primeiro: A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e candidatos a Presidente das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura e mencionará obrigatoriamente:

a.) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;





- b.) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c.) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d.) número total de eleitores que votaram;
- e.) resultado geral de apuração;
- f.) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Segundo: Os relatórios contidos nas atas de apuração das urnas instaladas nas unidades de Saúde localizadas na capital e interior subsidiarão a confecção da ata geral de apuração e deverão estar assinadas por todos os membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 80 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 81 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à Eleição as chapas em questão.

Art. 82 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito as chefias, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição do seu subordinado.

CAPÍTULO XI - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 83 - Será nula a Eleição quando:

- a.) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação, ou ocorrer em desobediência ao artigo 529 da CLT;
- b.) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- c.) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o

estabelecido neste estatuto;

d.) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 84 - Será anulável a Eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicarão na anulação da eleição.

Parágrafo Segundo: Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 85 - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 86 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 87 - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 horas, contra recibo, ao recorrido, que terá o prazo de dois dias, para oferecer contrarrazões.

Art. 88 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior recebida ou não as contrarrazões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, em até 07 dias após a resposta do recorrido e antes do término do mandato vigente.

Art. 89 - Anulado o pleito, outra eleição será realizada 30 dias após a decisão anulatória. As chapas regulares inscritas no pleito anterior podem optar por participar do novo pleito ou apresentar desistência formal. Neste período, a Comissão Eleitoral abrirá novo prazo para inscrição de outras chapas



interessadas.



Art. 90 - Após decorridos todos os prazos e terem sido avaliados e publicados todos os resultados dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará a homologação da eleição em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 91 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 92 - A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, disponibilizando formalmente a documentação em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Art. 93 - É condição exigida para o exercício do direito do voto e para a investidura em cargos administrativos ou de representação estar associado no gozo de seus direitos sociais e boa conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Não podem candidatar-se a cargos administrativos ou de representação profissional:

- 1.) Os que não tiverem aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração do sindicato;
- 2.) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer instituição profissional;
- 3.) Os que tiverem sido condenados em processo administrativo disciplinar ou pela Legislação Penal em vigor;
- 4.) Os que forem empregados do Sindicato ou de Associação ou entidade Sindical de grau superior.

Art. 94 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a.) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da Eleição;
- b.) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- d.) relação dos filiados em condições de votar;
- e.) expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f.) lista de votação;
- g.) cópias das impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- i.) resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 95 - Em até 15 dias após a publicação do resultado das eleições, a Direção do Sindicato comunicará tal resultado à Federação e a Organização Sindical a que estiver filiado o Sindicato.

Art. 96 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 97 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato por escrito e solenemente, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - As alterações previstas no presente estatuto têm vigência imediata após a sua aprovação em Assembleia, ressalvadas as situações transitórias previstas neste capítulo.

Art. 99 - A alteração da estrutura da diretoria, bem como do número do quadro de diretores previsto no estatuto de constituição desta entidade respeitará a Eleição anteriormente realizada e passará a vigorar a partir da próxima eleição a aprovação deste estatuto em outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva passa a ser formada pelos atuais ocupantes dos cargos correspondentes, composta nos termos do artigo 21 deste



Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Colegiada será composta pelos membros efetivos, sendo as vacâncias preenchidas pelos atuais suplentes.

Art. 100 - Fica determinado que todos os cargos que compõem a direção do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, não recebem remuneração por qualquer tipo e distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

Parágrafo Único: Este artigo tem vigência imediata após a aprovação em Assembleia.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

Carmen S. C. Machado
Presidente SISMA-MT
14/07/2023

CARMEN SILVIA CAMPOS MACHADO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISMA/MT.

FABIANO ALVES ZANARDO

OAB/MT 12.770

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 660886

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.415.91, datado de 11/08/2023
CUIABÁ-MT, 11 de agosto de 2023
Em testemunho *de Renir Aparecida dos Santos* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta